CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Cloridrato de Metadona durante o ano de 2020

PROCEDIMENTO

Ref.ª 97/2020

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS 4
Identificação do Contraente Público 4
Objeto 4
Lotes 4
Vigência do Contrato 4
Prazos de Entrega 4
Preço ou Custo Base do Procedimento por Lote 5
Revisão de Preços 5
Condições e Prazo de Pagamento 5
Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial 6
Seguros 6
Confidencialidade 6
Proteção de dados pessoais 6
Foro Competente 8
Resolução de Litígios 8
Assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso 9
Legislação Aplicável 9
Boa-Fé 9
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 9
Obrigações principais do Cocontratante 9
Prestações Acessórias do Objeto Contratual 9
Modificação Objetiva do Contrato 10
Cessão da Posição Contratual 10
Incumprimento do Contrato por Facto Imputável ao Cocontratante 10
Casos Fortuitos ou de Força Maior 11
Força Maior 11
Resolução do Contrato por Iniciativa do Cocontratante 12
Conteúdo do Contrato 12

Caução 12
Garantia e Cumprimento das Obrigações 12
Modo de Prestação da Caução 13
Liberação da Caução 14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 14
Especificações do Produto 14
Prazo de Validade do Produto 14
Quantidades 14
Local de Entrega do Produto 14
Forma de Entrega 15
Controlo de Qualidade 15
Rejeição da Matéria-Prima 15
Critérios Ambientais e Sociais 15
DISPOSIÇÕES FINAIS 16
Disposições Processuais 16
Contactos das Partes 16

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª
Identificação do Contraente Público

SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências com o número de pessoa coletiva 600 084 884 sito no Parque de Saúde Pulido Valente, na Alameda das Linhas de Torres n.º 117 – Edifício SICAD, 1750-147 Lisboa, como Contraente Publico.

CLÁUSULA 2.ª
Objeto

1. O presente procedimento tem por finalidade a aquisição de 350 kg (trezentos e cinquenta quilogramas) de cloridrato de metadona em pó, 400.000 (quatrocentos mil) comprimidos de cloridrato de metadona 10 mg (dez miligramas) e 400.000 (quatrocentos mil) comprimidos de cloridrato de metadona 40 mg (quarenta miligramas), durante o ano de 2020.
2. O fornecimento do objeto do presente procedimento deverá respeitar o estabelecido no Programa do Procedimento, bem como o disposto no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª
Lotes

- Lote 1 – 350kg (trezentos e cinquenta quilogramas) de Cloridrato de Metadona em Pó;
- Lote 2 – 400.000 (quatrocentos mil) comprimidos de Cloridrato de Metadona 10mg (dez miligramas);
- Lote 3 – 400.000 (quatrocentos mil) comprimidos de Cloridrato de Metadona 40mg (quarenta miligramas).

CLÁUSULA 4.ª
Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura, entrega do objeto do contrato pelo Cocontratante e termina com a aceitação do produto pelo Laboratório Militar após o resultado do controlo de qualidade, em conformidade com os respetivos termos, especificações, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª
Prazos de Entrega

1. O objeto do contrato deverá ser entregue por Lote no local estabelecido para o efeito, no máximo:
   a) Lote 1:
      i. Primeira tranche de 175kg (cento e setenta e cinco quilogramas) 90 (noventa) dias após a notificação de adjudicação;
      ii. Segunda tranche de 175kg (cento e setenta e cinco quilogramas) na primeira quinzena do mês de novembro de 2020.

b) Lote 2:
   i. 400.000 (quatrocentos mil unidades) 90 (noventa) dias após a notificação de adjudicação;
c) Lote 3:
   i. 400.000 (quatrocentos mil unidades) 90 (noventa) dias após a notificação de adjudicação;

2. Em caso algum o objeto do contrato poderá ser entreguem em data posterior a 31/12/2020, salvo em situações de força maior.

CLÁUSULA 6.ª

Preço ou Custo Base do Procedimento por Lote

O preço base que o Contraente Público se dispõe a pagar pela aquisição de todos os lotes e demais prestações que constituem objeto do contrato a celebrar é no valor máximo de 251.365,00€ (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e cinco euros), valor ao qual deve ser acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- Lote 1 – 141.925,00€ (cento e quarenta e um mil novecentos e vinte e cinco euros);
- Lote 2 – 51.320,00€ (cinquenta e um mil trezentos e vinte euros);
- Lote 3 – 58.120,00€ (cinquenta e oito mil cento e vinte euros);

CLÁUSULA 7.ª

Revisão de Preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

Condições e Prazo de Pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo Contraente Público serão efetuados a satisfação do objeto do contrato a celebrar da seguinte forma:
   a) Lote 1 por cada entrega:
      i. 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, após a entrega no Laboratório Militar da primeira tranche;
      ii. 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, após a entrega no Laboratório Militar da segunda tranche.
   b) Lote 2:
      i. 100% (cem por cento) do valor contratual, após a entrega no Laboratório Militar;
   c) Lote 3:
      i. 100% (cem por cento) do valor contratual, após a entrega no Laboratório Militar;
2. Os pagamentos devidos pelo Contraente Público serão efetuados até ao máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem ser emitidas eletronicamente em formato PDF, para o email faturas.sicad@sicad.min-saude.pt.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, no prazo de quinze dias, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do documento contabilístico de correção.
5. Desde que devidamente emitidas e observandos o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária,

6. Para efeitos de pagamentos, a fatura deverá ser apresentada até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte a que correspondem a prestação do bem ou serviço e deverá ser confirmada a sua boa execução.
7. Não sendo observado o prazo ou a comprovação prevista no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou regularização contratual.

CLÁUSULA 9.ª

Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O Cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o Contraente Público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

CLÁUSULA 10.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 11.ª

Confidencialidade

1. O Contraente Público e o Cocontratante devem guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da Lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. O Contraente Público e o Cocontratante, durante a execução do contrato, devem comprometer-se a manter confidencial e a não divulgar, em formatos individualizados, quaisquer dados, factos, informações, documentos ou outros elementos e obtidos no âmbito da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público e no estrito cumprimento das regras definidas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
3. O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.
4. No caso em que o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
   a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
   b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
   c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
   d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
   e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
   f. Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Contraente Público informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao Contraente Público;
   g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Cocontratante, incluindo, designadamente, representantes

legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. O Cocontratante obriga-se a devolver ao Contraente Público após a cessação do objeto do presente contrato, todos os dados que tenha tido acesso durante a execução do Contrato.
11. O Cocontratante obriga-se a eliminar no praxo máximo de 6 (seis) meses após a cessação do objeto do presente Contrato, todos os dados que tenha tido acesso durante sua execução, salvaguardado as situações para que a legislação aplicável, preveja a manutenção desses dados um período estritamente necessário após a cessação do Contrato.

CLÁUSULA 13.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 14.ª

Resolução de Litígios

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do presente contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo Contraente Público, outro pelo Cocontratante, e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recuso nos termos gerais de direito.
10. Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

CLÁUSULA 15.ª

Assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso

A Contraente Público e o Cocontratante ficam ambos obrigados ao cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como à demais legislação aplicável para a realização da despesa pública.

CLÁUSULA 16.ª

Legislação Aplicável

O presente concurso é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

CLÁUSULA 17.ª

Boa-Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 18.ª

Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e da celebração do contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

a. Manutenção das condições de prestação do objeto do contrato a celebrar, incluindo as premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
b. Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato a celebrar;
c. Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
d. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

CLÁUSULA 19.ª

Prestações Acessórias do Objeto Contratual

1. Qualquer atividade direta ou indiretamente relacionada com o objeto do presente Caderno de Encargos, que decorram da normal execução do Contrato, mas que não estejam especificamente previstos no Caderno de Encargos, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento adicional para além do preço contratualizado.

2. O Cocontratante compromete-se a, na medida das disponibilidades dos membros das equipas de investigação, apoiar as ações de divulgação promovidas pelo Contraente Público, nomeadamente, presença em reuniões de interesse, determinadas em comum acordo, publicação de artigos de intervenção, contendo versões não técnicas dos resultados obtidos e destinadas a um público mais geral.

CLÁUSULA 20.ª

Modificação Objetiva do Contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no número 3 desta cláusula:
   a. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
   b. Por decisão judicial ou arbitral.
2. O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo do contraente público quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.
3. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
   a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
   b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

CLÁUSULA 21.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 22.ª

Incumprimento do Contrato por Facto Imputável ao Cocontratante

1. Após a assinatura do Contrato, nos casos em que se verifique atrasos ou incumprimento na prestação do objeto do contrato, por razões imputáveis ao Cocontratante, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização correspondente a cada tarefa/etapa, por cada dia de atraso ou incumprimento, de acordo com a seguinte formula:

$$P = V^* A/365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

2. Os pagamentos das sanções previstas no número anterior, poderão incidir nas faturas não liquidadas.
3. Considera-se ainda incumprimento:
   a. A não realização das entregas definidas no Contrato ou Caderno de Encargos.
   b. Ausência de resposta ou resposta deficiente do SEGUNDO OUTORGANTE, a pedidos de esclarecimento da parte do PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455º a 464º-A do CCP, caso o comportamento do SEGUNDO OUTORGANTE seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

CLÁUSULA 23.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por casos fortuitos ou de força maior, quem impeçam o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 24.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao Contraente Público.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 25.ª

Resolução do Contrato por Iniciativa do Cocontratante

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Contraente Público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas situações previstas no Artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 26.ª

Conteúdo do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos, que dele fazem parte integrante.
2. Fazem parte integrante do contrato:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c. O presente caderno de encargos;
   d. A proposta adjudicada;
   e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do citado Código.

CLÁUSULA 27.ª

Caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Cocontratante deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exclusão do IVA, nos termos do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP, exceto no caso previsto no n.º 2 do artigo 89.º, em que a caução deverá ser de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 28.ª

Garantia e Cumprimento das Obrigações

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, pode ser executada pelo Contrate Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
4. A liberação da caução será promovida pelo Contraente Público, 30 (trinta) dias apos o cumprimento integral do objeto do Presente Caderno de Encargos, não obstante dos condicionalismos indicados no Artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA 29.ª

Modo de Prestação da Caução

1. Nos termos do n.º 1 do Artigo 90.º do CCP, o Cocontratante deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão e contratar, devendo comprovar essa prestação junto do Contraente Público no dia imediatamente subsequente.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 90.º do CCP, a caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. Transferência bancária para a conta do contraente Publico do IGCP Instituto de Gestão do Crédito público com o NIB PT50 0781 0112 01120015014 12
4. Cheque visado à ordem da entidade adjudicante.
5. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante indicada na Clausula 2.ª do presente Programa do Procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
6. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
7. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos estão em anexo ao presente Programa do Procedimento.
8. Se for prestada a caução mediante garantia bancária, deve o Cocontratante apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
9. Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
10. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
11. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 30.ª

Liberação da Caução

A liberação da caução será promovida pelo Contraente Público, 30 (trinta) dias apos o cumprimento integral do objeto do presente Contrato, não obstante dos condicionalismos indicados no Artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 31.ª

Especificações do Produto

1. O medicamento objeto do presente procedimento, deve obedecer ao articulado do Decreto-Lei n.º 13/93, de 22 de janeiro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro.
2. Só podem ser admitidos ao presente procedimento os medicamentos autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto.
3. Nos casos de não existirem medicamentos que cumpram o disposto no número anterior, são igualmente aceites Especialidades importadas de países membros da união Europeia e não registadas em Portugal. Para tal, deverá ser feita prova de que estão autorizadas a ser fabricadas no país de origem, na forma farmacêutica, composição química, qualitativa e quantitativa, de acordo com o solicitado.
4. No caso de não existirem medicamentos que cumpra os números 2. e 3. da presente Clausula, são ainda, igualmente admitidas Especialidades importadas de países não membros da união Europeia, mas, com acordo de reconhecimento mútuo com a União Europeia e não registados em Portugal. Para tal, deverá ser feita prova de Autorização de Introdução o Mercado do país de origem, na forma farmacêutica, composição química, qualitativa e quantitativa, de acordo com o solicitado.

CLÁUSULA 32.ª

Prazo de Validade do Produto

O produto objeto do presente procedimento deverá ter uma validade nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA 33.ª

Quantidades

1. 350kg (trezentos e cinquenta quilogramas) de Cloridrato de Metadona em Pó - Lote 1;
2. 400.000 (quatrocentos mil) comprimidos de Cloridrato de Metadona de 10mg (dez miligramas) - Lote 2;
3. 400.000 (quatrocentos mil) comprimidos de Cloridrato de Metadona de 40mg (quarenta miligramas) - Lote 3.

CLÁUSULA 34.ª

Local de Entrega do Produto

O objeto do procedimento deverá ser entregue no Laboratório Militar, cito na Av. Dr. Alfredo Bensaúde 1849-012 em Lisboa.

CLÁUSULA 35.ª

Forma de Entrega

1. O objeto do contrato a celebrar deverá se entregue da seguinte forma:
   a. Notificação obrigatória do Laboratório Militar e Contraente Público com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data, hora e quantidade a entregar;
   b. Para o Lote 1 só serão admitidas embalagens de acondicionamento primário entre 20kg (vinte quilogramas) e 25kg (vinte e cinco quilogramas);
   c. É obrigatório para todos os Lotes serem acompanhados de dispositivos de registo e monitorização de forma inviolável para substâncias ativas e/ou excipientes, com capacidade de rastreabilidade dos parâmetros de temperatura e humidade, desde a origem até ao local de entrega;
   d. A impossibilidade de rastreabilidade indicada implica a não aceitação do produto.
2. Documentação obrigatória que deve acompanhar o produto objeto do presente procedimento:
   a. Alvará de fabrico, distribuição ou importação de substâncias controladas (conforme o caso e necessidade);
   b. Certificado de boas praticas de fabrico ou distribuição (conforme o caso);
   c. Certificado CEP (Certificate of Suitability), atestando que a produção da matéria-prima respeita os requisitos definidos pela Farmacopeia Europeia
   d. Drog Master File da matéria-prima;
   e. Ficha de dados de segurança, redigida em língua portuguesa, contendo as informações necessárias à proteção do homem e do ambiente, no caso da presença de uma matéria-prima classificada como perigosa, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de dezembro (quando aplicável);
   f. Certificado de libertação de Lote;

CLÁUSULA 36.ª

Controlo de Qualidade

1. Para todos os lotes e formas de acondicionamento primário, será retirada uma amostra de produto para ser objeto de controlo de qualidade pelo Laboratório Militar aquando da entrega.
2. O produto só será considerado aceite, com a indicação de aceitação do Laboratório Militar após o resultado do controlo de qualidade.

CLÁUSULA 37.ª

Rejeição da Matéria-Prima

Para os produtos entregues que não esteja dentro dos paramentos de controlo de qualidade identificados pelo Laboratório Militar, são obrigatoriamente substituídos por novo produto pelo cocontratante, num prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de rejeição de produto.

CLÁUSULA 38.ª

Critérios Ambientais e Sociais

No âmbito da estratégia nacional de compras públicas ecológicas e para minimizar os impactos ambientais na presente aquisição, o Cocontratante deverá compromete-se a cumprir com:

- Promoção do cumprimento dos direitos sociais e laborais;
- Utilização de embalagens de origem sustentável ou passiveis de reciclagem.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 39.ª
Disposições Processuais

1. A proposta que originou a escolha do procedimento com o nº 108/2020/SICAD/DGR, bem como a aprovação do presente Programa do Procedimento e respetivo Caderno de Encargos, foi autorizada e aprovada por despacho de 17/04/2020, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do SICAD Dr. João Castel-Branco Goulão.
2. Nos termos do Artigo n.º 290.º-A do CCP o Contraente Público deverá nomear um Gestor do Contrato, o qual terá com função o acompanhamento permanentemente a sua execução.

CLÁUSULA 40.ª
Contactos das Partes

1. Comunicações dirigidas ao Contraente Público:
   - Por escrito: Parque de Saúde Pulido Valente, na Alameda das Linhas de Torres n.º 117 – Edifício SICAD, 1750-147 Lisboa;
   - Correio Eletrónico: sicad@sicad.min-saude.pt.
2. Comunicações dirigidas ao Laboratório Militar:
   - Por escrito: Av. Dr. Alfredo Bensaúde 1849-012 Lisboa;
   - Correio Eletrónico: servqual@laboratoriomilitar.pt.
3. Comunicações dirigidas ao Cocontratante:
   - Por escrito: _____;
   - Correio Eletrónico: _____.